



# Câmara Municipal de Marília

## Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 15/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

### CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. RASEK Logística e Suprimentos Ltda - ME, CNPJ nº 12.591.321/0001-97, localizada na Rua Santa Edith, nº 292, Setor 8, Jardim Helena, São Paulo/SP, aqui representada por César Cabral de Souza, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de materiais de escritório destinados à Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 5/2020 – Edital nº 5/2020 – Pregão Presencial nº 5/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes materiais de escritório, parceladamente, em lotes a serem solicitados, destinados à Câmara Municipal de Marília com as condições descritas na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
2	Caneta Marca Texto Verde que destaque o texto sem apresentar falhas e sem transpor a marcação para o verso da folha.	Unidade	36	BRW	R\$1,26	R\$45,36
3	Caneta Marca Texto Laranja que destaque o texto sem apresentar falhas e sem transpor a marcação para o verso da folha.	Unidade	24	BRW	R\$1,26	R\$30,24
4	Caneta Marca Texto Rosa que destaque o texto sem apresentar falhas e sem transpor a marcação para o verso da folha.	Unidade	36	BRW	R\$1,26	R\$45,36
5	Caneta Preta Permanente para CD/DVD.	Unidade	20	BRW	R\$1,99	R\$39,80



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
6	Lápis preto com corpo de madeira reflorestada, com grafite tipo 2B	Unidade	10	MULTICOLOR	R\$0,57	R\$5,70
10	Clipes de metal Galvanizado nº 6/0	CX com 500	2	FIX PAPER	R\$8,73	R\$17,46
11	Clipe trançado, em metal, tamanho 2	CX com 12	3	BACCHI	R\$6,23	R\$18,69
12	Clipe trançado, em metal, tamanho 1	CX com 12	3	BACCHI	R\$3,30	R\$9,90
14	Bloco de recado com 100 folhas, em papel auto-adesivo, removível, tamanho 50mmx38mm, tipo referencial post it, cor amarela.	Embalagem com 4 unidades	20	JOCAR	R\$4,00	R\$80,00
16	Estilete largo em diversas cores, com lâmina afiada e trava de segurança	Unidade	15	JOCAR	R\$2,09	R\$31,35
17	Fita adesiva transparente e larga, para empacotamento.	Unidade	15	KORETECH	R\$3,00	R\$45,00
18	Pasta L em papelão - 4 cores diferentes	Unidade	150	DAC	R\$0,68	R\$102,00
19	Pasta em papelão com elástico, 3 abas, várias cores	Unidade	100	CNPJ	R\$1,87	R\$187,00
20	Caixa de polionda para arquivamento, tamanho 13x25x35cm (LxAxP)	Unidade	150	POLIBRAS	R\$2,88	R\$432,00
24	Papel Sulfite A4 reciclado - 75g, alcalino, alta rotatividade, com PH neutro e corte perfeito. Que não fique atolado nos equipamentos de impressão.	Cx 5 resmas	5	JANDAIA	R\$144,00	R\$720,00
29	Base para fita adesiva	Unidade	5	CAVIA	R\$29,70	R\$148,50
31	Numerador de ferro	Unidade	1	CARBRINK	R\$140,80	R\$140,80

- 2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$2.099,16 (dois mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
- 2.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive a instalação completa do piso



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os materiais de escritório serão fornecidos parceladamente até 31/12/2020 ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.
- 3.2. As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.
- 3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
    - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 5 e contrato nº 15/2020).
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 7.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 7.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.6. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)

### CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do Tesouro decorrentes das dotações: 3.3.90.30.16-0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 26 –Sub - elemento 16 – Material de Expediente/Escritório. Fonte Tesouro.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESCISÕES

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
  - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 5/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
  - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- II.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- II.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 11 de fevereiro de 2020

#### CONTRATANTE:

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília  
Email institucional: [camara@camar.sp.gov.br](mailto:camara@camar.sp.gov.br)  
Email pessoal: [marcosrezende@camar.sp.gov.br](mailto:marcosrezende@camar.sp.gov.br)

#### CONTRATADA:

**César Cabral de Souza**  
RASEK Logística e Suprimentos Ltda - ME  
Email institucional: [rasek@rasek.com.br](mailto:rasek@rasek.com.br)

#### TESTEMUNHAS:

**Juarez Alves Moreira**  
RG 16.402.669-1

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2

#### ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Daniel Alexandre Bueno**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília  
OAB/SP 161.222